

Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade
REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º – O credenciamento nos cursos *Stricto Sensu* do Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade (PPGAC) possibilitará aos docentes credenciados:

- a) lecionar disciplinas na qualidade de titular ou responsável;
- b) propor novas disciplinas;
- c) orientar ou coorientar alunos;
- d) participar do Colegiado do Curso;
- e) eleger-se Coordenador do Curso;
- f) participar e elaborar Projetos de Pesquisa;
- g) participar dos Programas de Cooperação Nacionais e Internacionais.

Art. 2º – O credenciamento de Docentes junto aos cursos *Stricto Sensu* do PPGAC será realizado por uma Comissão de Credenciamento homologada em reunião do Colegiado do PPGAC e portariada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cuja composição será de:

- I - dois docentes do quadro permanente do PPGAC.
- II - um consultor *Ad Hoc*, que seja membro do Quadro Permanente de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIR ou de outra instituição devidamente credenciada no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 3º - A UNIR adota, para efeito de credenciamento, recredenciamento e desc credenciamento dos Docentes para atuação nos programas *Stricto Sensu*, as seguintes categorias:

- I - docente permanente.
- II - docente colaborador.
- III - docente visitante.

Parágrafo único – É professor Permanente, Colaborador ou Visitante os docentes enquadrados pelos programas *Stricto Sensu* que atendam os pré-requisitos estabelecidos na Portaria nº 68, de 3 de agosto de 2004 da CAPES.

Art. 4º – De acordo com os interesses do PPGAC e a critério do colegiado, docentes não-credenciados poderão colaborar com disciplinas do Programa, na condição de colaboradores eventuais, sem vínculos formais, desde que apresentem perfil compatível para atuar nos referidos programas.

Parágrafo único – Professores ou Pesquisadores externos à Universidade Federal de Rondônia para o exercício da docência, devem seguir as normas existentes para seu credenciamento junto aos conselhos superiores, após homologação do colegiado.

Art. 5º - A proporção que será adotada para professores do quadro permanente sem formação na área específica, não poderá ultrapassar 20% do total de professores permanentes.

§ 1º – É professor com *formação na área específica* os portadores de diplomas de graduação, mestrado ou doutorado na área temática do Programa ou conforme orientação das Câmaras Setoriais dos respectivos programas de pós-graduação *stricto sensu* junto a CAPES.

Art. 6º - A proporção para docentes credenciados como colaboradores será de até 30% do total de docentes credenciados como permanentes. Em caso de haver um número maior de professores com possibilidade de serem credenciados como colaboradores, o credenciamento obedecerá ao critério de maior pontuação acadêmica.

§ 1º – O credenciamento do docente colaborador ou visitante não será superior a três (3) anos e nem inferior a um (1) ano, cabendo ao colegiado do PPGAC deliberar sobre a manutenção, prorrogação ou não do docente junto ao programa observado o disposto nesta legislação.

§ 2º – É facultado ao docente mudança de categoria, por iniciativa própria ou da coordenação do programa, após análise do colegiado do PPGAC.

Art. 7º - A proporção para docentes credenciados como visitantes será de até 20% do total de docentes credenciados como permanentes.

Parágrafo único – No caso do credenciamento ser resultado da colaboração ou articulação entre programas de pós-graduação, esse percentual poderá ser ampliado, desde que não supere os 50% de docentes do quadro permanente e seja por período determinado.

CAPÍTULO II

Dos Prazos e Validades do Credenciamento

Art. 8º – O credenciamento de docentes poderá ser realizado a qualquer momento, por requerimento apresentado ao colegiado do PPGAC.

Art. 9º – O credenciamento terá caráter provisório, válido por um período de até 03 anos, quando o colegiado procederá ao credenciamento geral do corpo docente do PPGAC.

Parágrafo único – O colegiado, a seu critério, poderá diminuir o período de credenciamento de docentes permanentes, de modo que seja no mínimo de um ano e no máximo de 3 anos.

CAPÍTULO III

Do Credenciamento Inicial

Art. 10 – Para o credenciamento inicial, o docente requerente deve, em ordem de prioridade:

I - ser portador do título de doutor ou titulação equivalente.

II - ser professor efetivo da UNIR ou de instituição conveniada.

III - ser autor ou coautor, nos quatro últimos anos anteriores à solicitação, de até três trabalhos científicos mais relevantes, os quais alcancem pontuação somatória mínima, entre os trabalhos, de cento e oitenta (180) pontos, seguindo a pontuação da área na CAPES, aceitos em revistas credenciadas no sistema de publicações *QUALIS* da CAPES.

a. publicações em periódicos indexados como nível “C” e publicações não indexadas pelo sistema *Qualis-Capes*, não serão aceitas.

b. para os artigos cujo valor do índice *Qualis* seja distinto em diversas áreas, mas que tenha o enquadramento ou pertinência na área temática do programa de pós-graduação, a Comissão de Credenciamento deverá considerar o valor atribuído à respectiva área temática.

c. Publicações sem *Qualis*, mas que estejam relacionados no JCR e lista ABS poderão ser considerados, conforme termos do edital de credenciamento.

IV - ser coordenador ou pesquisador-membro de projeto de pesquisa aprovado com ou sem financiamento de agência pública ou privada, cujo caráter seja de pesquisa científica básica ou aplicada.

- a. para os projetos institucionais considerar-se-á o período da data de sua aprovação até um prazo máximo de 36 meses, cuja comprovação deverá ser autenticada por documentação do Departamento ou da ata de aprovação do projeto, resolução ou notificação das agências de fomento.
- b. no caso dos projetos de pesquisa financiados, a pontuação será computada pela comprovação da vigência dos referidos projetos junto aos órgãos de fomento ou junto aos departamentos que os aprovou.

V – ser, obrigatoriamente, membro de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq e pela IFES de origem, com atualização cadastral do grupo pelo menos nos últimos seis meses anteriores à solicitação.

VI - estar orientando ou ter orientado no programa de iniciação científica ou bacharelado pelo menos nos três últimos anos anteriores à solicitação.

VII- estar com seu Currículo *Lattes* atualizado nos três últimos meses anteriores à solicitação e apresentá-lo no ato da solicitação.

VIII - cumprir as diretrizes emanadas do colegiado de modo a manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo devidamente atualizados além de cumprir rigorosamente com as obrigações de orientação e de sala de aula.

§ 1º – Todos os itens acima devem vir no ato do credenciamento, acompanhados de documentação com comprovação conforme discriminado a seguir:

I - requerimento de Credenciamento ou Recredenciamento assinado pelo (a) interessado(a) cujo documento do(a) candidato(a) deverá indicar o tipo de dedicação que irá oferecer ao PPGAC no triênio, apresentando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderá colaborar com o programa, além de sua disponibilidade de participar ao menos em uma disciplina por ano letivo;

II – cópia do título de Doutor ou Titulação equivalente.

III - comprovação da condição de professor efetivo da UNIR ou de instituição conveniada.

IV - cópia do *Currículo Lattes* devidamente atualizado e registrado na plataforma *lattes*.

V - cópia dos documentos pessoais, das atividades administrativas (membro do colegiado, bancas examinadoras, comissões delegadas pelo programa, coordenação do programa, etc.), acadêmicas e de produção científica (artigos não publicados, mas que receberam o aceite deverão apresentar comprovação do respectivo aceite).

§ 3º - O tipo de dedicação ao Programa de Pós-Graduação ou dedicação em nível de colaboração a outros programas, deve ser explicitado por ocasião do requerimento devendo para isso, levar em consideração a classificação da CAPES (<30%, 30-60%, >60%), cabendo ao colegiado do curso deliberar favoravelmente ou não sobre a matéria com objetivo primeiro de proteger os interesses do programa.

CAPÍTULO IV

Do Recredenciamento

Art. 11 - O processo de recredenciamento geral de docentes será realizado por todos os docentes interessados em permanecer credenciados no PPGAC, observado o que dispõe o artigo 10.

Parágrafo único - A proposta deverá ser acompanhada de:

a. curriculum *Lattes* atualizado.

b. carta do candidato declarando o tipo de dedicação que irá oferecer no PPGAC no triênio seguinte, delineando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderia colaborar com o programa nos próximos três anos, além de sua disponibilidade de continuar participando ao menos em uma disciplina por ano letivo.

Art. 12 - É considerado requisito mínimo para aprovação das solicitações de recredenciamento que o solicitante atenda a pelo menos quatro das cinco condições abaixo, exceto as alíneas “a” e “e”, que são de cumprimento obrigatório:

- a. ser autor ou coautor, no triênio anterior, de até três trabalhos científicos mais relevantes, os quais alcancem pontuação somatória mínima, entre os trabalhos, de cento e oitenta (180) pontos, seguindo a pontuação da área na CAPES, aceitos em revistas credenciadas no sistema de publicações *QUALIS* da CAPES.
- b. nos últimos três anos, ter orientado tese(s) ou dissertação(ões) defendida(s) e aprovada(s), com tempo médio de titulação menor ou igual a 30 meses, ou estar orientando aluno(s) do PPGAC, com tempo médio desde o ingresso no curso menor ou igual a 24 meses. No caso de orientações perdidas, o requerente deve apresentar justificativa.
- c. ter lecionado pelo menos uma disciplina no PPGAC nos últimos dois anos;
- d. ter participado de comissões do PPGAC nos últimos dois anos.
- e. apresentar de forma correta as informações necessárias ao preenchimento do formulário COLETA-CAPES.

§ 1º – O credenciamento docente, além dos requisitos mínimos acima estipulados, deve observar os requisitos básicos exigidos por ocasião de seu primeiro credenciamento, conforme previsto no artigo dez, sem o qual não poderá ser credenciado.

§ 2º – O credenciamento geral de docentes será realizado a cada três anos, com inscrições no mês de março e avaliações entre o mês de junho a agosto, observado o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 13 – O colegiado avaliará as solicitações e indicará as aprovadas. Dentre os critérios a serem adotados para fins de credenciamento e credenciamento, constarão os seguintes:

Critério 01: Orientações concluídas, incluindo tempo decorrido para titulação de seus orientandos.

Critério 02: Dedicção prioritária ao PPGAC.

Critério 03: Produção científica indexada pelo sistema *Qualis*-CAPES.

Critério 04: Disciplinas lecionadas no PPGAC.

Critério 05: Participação na Administração do PPGAC.

Critério 06: Histórico na pesquisa destacando projetos aprovados e executados ou em execução com ou sem financiamento (com comprovação).

§ 1º – Para os critérios de pontuação mínima dos docentes, observar ANEXO I deste regulamento.

§ 2º – O total de pontos a serem obtidos pelo docente será de 100 pontos possíveis distribuídos nos seis critérios: (Critério 01 = 10); (Critério 02 = 05); (Critério 03 = 60); (Critério 04 = 05); (Critério 05 = 05); (Critério 06 = 15).

§ 3º - Será credenciado como docente do quadro permanente, o professor que obtiver pontuação igual ou acima de 70 pontos na média do triênio.

§ 4º - Será credenciado como docente do quadro de colaboradores, o professor que obtiver pontuação entre 60 e 70 pontos, observado o que dispõe o artigo 6º.

§ 5º - Não será credenciado o docente que obtiver pontuação menor que 60 pontos na média do triênio.

§ 6º – Será facultado ao PPGAC alteração nas pontuações dos seis critérios, desde que não seja alterado o percentual estabelecido de 60% do total de pontos destinados ao critério nº 03 do artigo 13.

Art. 14 – Será descredenciado o docente que apresentar recorrência em qualquer dos itens abaixo relacionados:

- a. solicitar, formal e voluntariamente, o descredenciamento.
- b. descumprir as normas e critérios aqui estabelecidos.
- c. descumprir as normas estabelecidas pelos regimentos do PPGAC.
- d. faltar com decoro junto aos professores, técnicos administrativos ou alunos do PPGAC.
- e. manifestar-se em recinto fechado ou público de forma desrespeitosa ou danosa ao PPGAC ou ser alvo de recorrentes reclamações de orientandos em função de sua má performance docente no trato da orientação ou sala de aula.

- f. não ter publicado, orientado ou lecionado disciplinas num período de pelo menos dois anos.
- g. não ter assumido atividades administrativas num período de pelo menos dois anos junto ao programa.
- h. ter pelo menos 3 orientados desligados do programa por baixa produtividade nos últimos 3 anos no ato do credenciamento geral, visto que responde solidariamente pela performance do mestrando no curso de sua trajetória no mestrado.
- i. ter pelo menos quatro faltas em reuniões ordinárias do colegiado sem justificativa.

Parágrafo único – Caberá ao descredenciado, requerimento em grau de recurso ao colegiado, com justificativa pelo não atendimento aos critérios estipulados nesta norma, momento em que deverá apresentar as alternativas e ações para sanar os problemas identificados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 - Docentes com orientações em andamento que não solicitarem credenciamento ou cuja solicitação seja indeferida serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus alunos obtenham suas titulações ou sejam desligados do PPGAC.

Art. 16 – Docentes não credenciados poderão ser reavaliados depois de decorrido o prazo mínimo de um ano. Esta reavaliação será feita em caráter provisório até o próximo credenciamento.

Art. 17 – É de responsabilidade da coordenação do PPGAC e seu colegiado a aplicação desta norma, cabendo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa fiscalizar e monitorar seu fiel cumprimento.

Art. 18 – Para cada atividade apresentada o docente deverá definir quais os níveis e modalidades das atividades exercidas, conforme os exemplos a seguir:

- a. **orientação ou coorientação** – definir se é de Doutorado, Mestrado, TCC ou Iniciação Científica.
- b. **publicação em periódicos** – Apresentar o nº do ISSN (artigos) e o nº do ISBN (livros) de cada publicação no *Lattes*.
- c. **projetos de pesquisa** – Se é financiado ou institucional – Se é de Pesquisa ou de Extensão.

Art. 19 – Todas as informações a serem prestadas são de inteira responsabilidade do docente, não cabendo à Comissão de Credenciamento qualquer responsabilidade na busca dessas mesmas informações, as quais devem estar disponíveis no *Lattes* com as devidas comprovações para o período analisado;

Art. 20 - Os casos excepcionais ou omissos a esta norma serão deliberados pelo colegiado do PPGAC, ou, quando em grau de recurso, junto aos conselhos superiores da UNIR.

Art. 21 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I do Regulamento para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no PPGAC/UNIR

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGAC

PREENCHER O QUADRO ABAIXO E ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Itens de Avaliação de Categorias			Pontuação por item da categoria	Período de Avaliação Trienal				Média Limitada
				Ano	Ano	Ano	Média	
Critério 01: Orientações Concluídas	Iniciação Científica		5					
	Monografia de Bacharelado ou TCC		2					
	Mestrado	Orientador	25					
		Coorientador	10					
	Doutorado	Orientador	30					
		Coorientador	20					
Pontuação Máxima			10					
Critério 02: Dedicação ao PPGAC	Dedicação Exclusiva ao PPGAC		5					
	Dedicação ao PPGAC com participação em outro programa de mestrado como colaborador		1					
	Dedicação ao PPGAC com participação em outro programa de mestrado como professor permanente		0					
Pontuação Máxima			5					
Critério 03: Produção Científica Indexada pelo sistema <i>Qualis-CAPES</i>	Artigos Publicados em Periódicos	A1	100					
		A2	80					
		B1	60					
		B2	50					
Pontuação Mínima no triênio			180					
Critério 04: Disciplinas Lecionadas no PPGAC	Disciplinas lecionadas no PPGAC		5					
Pontuação Máxima			5					
Critério 05: Participação na Administração dos Programas <i>Stricto Sensu</i>	Coordenação		5					
	Vice-Coordenação ou Membro do Colegiado ou de Comissão		2,5					
	Banca Examinadora de Edital de Ingresso no Mestrado; Banca de Defesa Final de Dissertação		2					
	Banca de Qualificação ou Pré-Qualificação		2					
Pontuação Máxima			5					

Critério 06: Projetos de Pesquisa Aprovados (com comprovação)	Projetos de Pesquisa com Fomento (CNPq, FINEP, CAPES, BASA, PETROBRÁS, FURNAS, outros) (se concluídos no período de avaliação), apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos).	Coordenador	30					
		Membro Pesquisador	10					
	Projetos de Pesquisa Institucional sem Fomento vinculados ao PIBIC ou projetos aprovados em parceria com outras agências/instituições (se concluídos no período de avaliação, apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos)	Coordenador	5					
		Membro Pesquisador	2,5					
	Projetos de Extensão ou atividades que estabeleçam inserção social	Coordenação ou Membro	5					
	Participação em Grupo de Pesquisa atualizado e com Certificação da Instituição UNIR/CNPq	Membro	2,5					
Pontuação Máxima			15					